

**TC 018.791/2009-7**

**Tipo de processo:** Prestação de contas anuais, exercício de 2008

**Unidade jurisdicionada:** Superintendência Estadual da Funasa no Amapá (Funasa/AP).

**Responsáveis:** Gervásio Augusto de Oliveira (CPF 056.175.102-15); Antônio Adalberto de Sousa (CPF 090.437.578-10); Carlos Henrique Cavalcanti (CPF 033.189.232-49)

**Advogado ou Procurador:** Izabel Souza da Silva, CPF 039.814.282-34 (peça 8, p. 3)

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** sobrestamento.

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os presentes autos de prestação de contas simplificada referente ao exercício de 2008 da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Amapá (Funasa/AP).

2. A Fundação Nacional de Saúde (Funasa), órgão executivo do Ministério da Saúde, é uma das instituições do Governo Federal responsável em promover a inclusão social por meio de ações de saneamento para prevenção e controle de doenças. É também a instituição responsável por formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

## HISTÓRICO

3. No exame inicial das contas, entendendo pela ausência de informações/documentos relevantes, a Unidade Técnica (UT) propôs a realização de diligência à Funasa/AP e, paralelamente, a realização de audiências do Coordenador Regional da Funasa/AP e do Chefe da Divisão de Recursos Humanos, ambos à época dos fatos, para que esclarecessem as situações apontadas no relatório de auditoria da CGU (peça 4, p. 21-29).

4. Na análise das informações e justificativas solicitadas, em nova instrução processual preliminar, entendendo novamente pela ausência de informações relevantes, a UT propôs nova diligência e, paralelamente, nova audiência do Sr. Coordenador Regional da Funasa/AP, à época dos fatos (peça 7, p. 35-44).

5. Após o recebimento da documentação, em 25/8/2010, a UT propôs o sobrestamento dos autos em virtude de conexão das contas do exercício de 2008 da Funasa/AP com a tomada de contas especial constituída no âmbito do TC 029.786/2008-7, que tratou da identificação de irregularidades na construção de sistema de abastecimento de água na Aldeia Kumarumã, no Município de Oiapoque/AP (peça 9, p. 21-24).

6. Tal *decisum* foi corroborado pelo Ministro-Relator do processo, tendo em vista ser necessário o deslinde do TC 029.786/2008-7, a fim de verificar se as irregularidades nele apontadas podem macular a presente prestação de contas (peça 9, p. 24).

7. Em sede vestibular a Secex-AP analisou a presente prestação de contas pugnando pelo julgamento regular da presente prestação de contas, dando-se aos gestores quitação plena ao responsável pela gestão da Superintendência Estadual da Funasa no Amapá (Funasa/AP), relativas ao exercício de 2008 (peça 32).

8. Todavia, o *Parquet* de Contas divergiu da proposta de encaminhamento apresentada pela UT e considerou que havia evidências de graves irregularidades que impediam o julgamento pela

regularidade das contas dos citados agentes. Entendeu necessário o sobrestamento deste feito com a autuação de processos apartados com o intuito de apurar ocorrências que teriam causado danos ao erário e que afetassem o julgamento dessas contas (peça 36).

9. Mediante despacho, o Exmo. Sr. Ministro-Relator Vital do Rêgo concordou a proposta de encaminhamento realizada pelo Ministério Público junto ao TCU e determinou o retorno dos autos à Secex-AP (peça 37).

### **EXAME TÉCNICO**

10. Com o objetivo de cumprir a determinação expedida no subitem 9.11 do Acórdão 5.466/2011 – TCU – 2ª Câmara (peça 38), a Funasa/AP encaminhou a Portaria n. 214, de 30/11/2011 (peça 38, p. 3), que designou servidor responsável para atuar em procedimento administrativo em desfavor da empresa Comércio, Empreendimentos, Representações e Construção Ltda. – Comerc (peça 39, p. 37).

11. Após ter sido encerrado o procedimento administrativo, a Funasa/AP instaurou tomada de contas especial (TCE) com vistas a obter o ressarcimento do dano ao erário causado pela empresa Comerc Ltda. no âmbito do Contrato 2/2008 (peça 40, p. 3). Esta TCE foi encaminhada a esta Corte de Contas no exercício de 2015 e está constituída no âmbito do TC 031.942/2015-0.

12. Considerando que as irregularidades apontadas pela TCE podem macular a gestão dos responsáveis pela unidade jurisdicionada no exercício de 2008, esta UT pugna pelo novo sobrestamento destes autos até que seja julgado o TC 031.492/2015-0, uma vez que há necessidade que o Tribunal decida acerca dos óbices nele contido.

### **CONCLUSÃO**

13. Tendo em vista o arcabouço documental supra analisado, bem como as informações colhidas no âmbito do TC 031.492/2015-0, será proposto ao Tribunal que realize novamente o sobrestamento desta prestação de contas ordinária até o julgamento da tomada de contas especial, uma vez que as contas dos gestores da Funasa/AP podem ser maculadas no exercício de 2008 (itens 10-12).

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

14. Ante os fatos expostos, submete-se os autos à apreciação superior, com a seguinte proposta:

a) com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11, da Lei 8.443/1992, determinar sobrestamento do exame dos atos constantes nestes autos até o julgamento do TC 031.492/2015-0, que trata de tomada de contas especial instaurada que tem o condão de influenciar o mérito das contas dos responsáveis pela unidade jurisdicionada no exercício de 2008.

Secex/AP, em 26 de fevereiro de 2015.

*(Assinado eletronicamente)*

**EDEM MENDES TERRA JUNIOR**

AUFC – Mat. 10.233-7